



Parecer nº 436/2023 – CGM

PROCESSO Nº 6/2022-00001

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a ser prestado ao município de Paragominas – Secretaria Municipal de Educação, bem como de representação junto ao TCM/PA.

TERMO ADITIVO: 1º TA- Renovação por igual período e valor

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação – FME / Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

CONTRATADA: RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 1º TA referente a renovação por igual período e valor do Processo Licitatório nº 6/2022-00001, na modalidade de Inexigibilidade, de celebração contratual, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a ser prestado ao município de Paragominas – Secretaria Municipal de Educação, bem como de representação junto ao TCM/PA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 22/05/2023, em 01 (um) volume, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 390/2023 – SEMEC;
- II. Manifestação da Empresa;
- III. Ofício nº 416/2023;
- IV. Justificativa de Vantajosidade;
- V. Documentos da Empresa;
- VI. Cópia do Contrato nº 1240/2023;
- VII. Solicitação de Dotação;
- VIII. Encaminhamento de Dotação;
- IX. Minuta do 1º TA;
- X. Parecer Jurídico nº 246/2023-SEJUR/PMP;
- XI. Ofício nº 965/2023 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se não possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero regular da formalização de 1º TA referente a renovação por igual período e valor do Processo Licitatório nº 6/2022-00001, na modalidade de Inexigibilidade, de celebração contratual, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados em advocacia, assessoria e consultoria jurídica, dentro da área específica da administração pública, a ser prestado ao município de Paragominas – Secretaria Municipal de Educação, bem como de representação junto ao TCM/PA, tendo em vista ao amparo legal e estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de maio de 2023.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas